



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº12/2022

**Município de Monte Alegre dos Campos**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022**

**Tipo de julgamento: menor preço por Item**

**Modo de disputa: aberto**

**Processo Administrativo nº161/2022**

Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de escolares da zona rural do município de Monte Alegre dos Campos, para o ano letivo de 2022.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, o Sr. **Onilton João Capelini**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, localizada na Av. Pedro Zamban n 1000, Centro, no município de Monte Alegre dos Campos, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria 039/2022 com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o prestação de serviços descritos no termo de referencia, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.**

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>, no dia **18 de julho de 2022, às 09h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h00min desta mesma data**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

As empresas que desejarem participar do referido Pregão devem acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e fazer o CFE ou CRC para a habilitação.



## **1. DO OBJETO:**

### **1 - DO OBJETO LICITADO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de escolares da zona rural do município de Monte Alegre dos Campos, para o ano letivo de 2022 conforme linhas e roteiros do termo de referencia. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online Bannisul e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

### **2.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cadastrados e habilitados junto à sessão de Cadastro da CELIC – Central de licitações do Estado, sito à Av. Farrapos, 151 – Porto Alegre ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), também, [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

2.1.2. - Não poderão participar deste Pregão: Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Monte Alegre dos Campos, ou ainda licitantes tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual (vide Lei Estadual nº 11.389/99) ou Municipal; Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com objeto deste Pregão; Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.1.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.3.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.1.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

**2.1.5.** A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) .

**2.1.6.** A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

**2.1.7.** Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

## **2.2 DO CREDENCIAMENTO**

**2.2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.2** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**2.2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

**2.2.3.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



**2.2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.2.3** Microempresa ou empresa de pequeno porte que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006 deverão apresentar, conjuntamente com a proposta Certidão Simplificada, com validade de até 120 dias e/ou declaração firmada pelo contador da empresa (devidamente identificado pelo número do seu registro profissional) de que esta possui direito ao gozo dos benefícios previstos na LC 123/2006.

**3.3.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via sistema no prazo fixado pelo (a) pregoeiro (a) após a aceitabilidade da proposta final, conforme item 5 deste Edital.

**3.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24h00min.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, Anexo II – Modelo de Proposta deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado pelo responsável legal da



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

**4.2.** Obs: Os valores máximos das linhas a serem pagos por quilometro rodado está definida na Planilha de Custo Anexo a esse edital.

**4.3.** Apresentar planilha de custos, Anexo II deste edital todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros;

**4.4.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa dos itens ofertados, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega na sede de cada município consorciado e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.5.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os documentos, indicados no Anexo III do referido instrumento convocatório, devendo observar o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no



sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.3 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais;

**c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**d)** forem ofertadas por empresas licitantes cuja atividade principal ou secundária desenvolvida não for condizente com o objeto licitado, cuja diligência será realizada pelo Pregoeiro (a) antes do início do certame.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.6.5.** A melhor proposta será julgada pelo menor valor, considerando cada item.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>



## 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao



juízo da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, constantes no anexo III deste edital, enviados nos termos do item 3.3, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada **em um prazo máximo de 10 minutos**, a contar do encerramento da sessão.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias



consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato no prazo estabelecido no edital. Excepcionalmente, a critério da Autoridade Superior, poderá ser encaminhada a ata de registro de preços via Correios, ou e-mail, para assinatura digital.

**14.2.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**14.4.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação solicitados, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE**

**15.1A** vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado a critério da



Administração até o limite de 60 meses.

**15.2** O índice adotado para reajuste contratual será o IPCA.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Cod. Red	Compl. Elemento
117	3.3.90.39
118	3.3.90.39
119	3.3.90.39
120	3.3.90.39
121	3.3.90.39
122	3.3.90.39

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor



estimado da contratação;

- d)** executar o contrato/ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato/ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou valor da autorização e fornecimento;
- f)** inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato ou da autorização de fornecimento;
- g)** inexecução total do contrato/ata de registro de preços : suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/ata de registro de preços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento.

**18.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**18.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema do pregão eletrônico.

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio do sistema eletrônico do Pregão.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

inicial atualizado do contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993), decisão da qual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 21 de junho de 2022.

**Onilton João Capelini**  
**Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de escolares da zona rural do município de Monte Alegre dos Campos, para o ano letivo de 2022 conforme linhas e roteiros do termo de referencia. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online Barrisul e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

**1.2** A licitação de transporte escolar se faz necessária tendo em vista as políticas de educação, e tendo em vista a proximidade do inicio do ano letivo nas escolas municipais.

**1.3** Para os trajetos em que não coincidam horários poderão ser utilizados o mesmo veículo indicado para o primeiro trajeto.

**1.4**

### 2. REFERÊNCIA DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

#### 1. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BALNEÁRIO/SEDE

Saída às 6 horas e 30 minutos: Saída da E.M.E.F. Luiz de Almeida França na Capela da Luz vai até a casa do Sr. Antônio Fragozo manobrador, volta à estrada da capela da Luz – Br 285, sentido dos Indicattis, encruzilhada Indicatti, entra no pomar até a casa do Sr. Sérgio Indicatti manobrador, vai até a encruzilhada do senhor Olinto manobrador, vai até a estrada da Viva – Leandro Bortoluz, indo até a casa do Sandro, manobrador, vai até o Pomar Viva, César Nato. Retorna estrada geral, indo até o sítio do Vacaria, seguindo até entrada Sítio Recanto do Sossego, vai para estrada geral da Capela da Luz, na casa rosa do Sr. Miro Boeira, manobrador. Entra na encruzilhada do Milton Borges, indo até a casa, vai no Milton manobrador, volta até a estrada geral, retornando para escola Luiz de Almeida França, volta para estrada geral sentido sede, até as escolas da sede do município E.E.E.M. Professor Firmino Pereira Boeno, depois para a E.M.E.I. Menino Deus e E.M.E.F. São Francisco.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ALUNOS:** 46 alunos aproximadamente, sendo 06 alunos na E.M.E.F. Luiz de Almeida França, 08 alunos da E.E.E.M. Professor Firmino Pereira Boeno, 04 alunos na E.M.E.I. Menino Deus e 29 alunos na E.M.E.F. São Francisco.

**PERCURSO:** 103,00 km

**VEICULO:** Tipo ônibus com no mínimo 28 lugares.

**OBSERVAÇÃO 01:** Nessa linha dispensado monitor, o município disponibilizará ao Motorista da Contratada, Alcool em gel 70% bem como termômetro digital para aferição da temperatura de cada aluno que ingressar no veículo.

**OBSERVAÇÃO 02:** Quanto aos Gastos Fixos da empresa o Município de Monte Alegre dos Campos não poderá indenizar as empresas contratadas que irão prestar os serviços, durante ao recesso das aulas em virtude da Pandemia do Covid-19, pois os mesmos não estarão prestando os serviços objeto deste edital, e, por conseguinte não fazendo jus a indenização de quaisquer gastos.

**OBSERVAÇÃO 03:** Havendo divergência entre o mapa de trajeto e a planilha de custo, no que tange as quilometragens, deverá ser levado em conta o que apresenta nas planilhas de custos.

### **3. PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE**

**3.1** A vigência contratual será de 12 (doze) meses ou o os respectivos dias do ano letivo. O contrato poderá ser aditado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses.

**3.2** O índice de reajuste anual será o IPCA.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Gerência Municipal de Educação.



4.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Gerência Municipal de Educação.

4.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**4.4 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e sempre limpo.**

4.5 Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – RS – Departamento Estadual de Transito do Rio Grande do Sul.

4.6 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

4.7 Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Gerência Municipal de Educação;

4.8 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

4.9 Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais deste edital e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses; 4) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento



do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

**4.10** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

**4.11** O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.

**4.12** Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.

**4.13** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**5.2** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**5.3** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**5.4** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **6 PRAZO DE PAGAMENTO**



**6.1** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, folha de pagamento do motorista e quitação do seguro de vida dos passageiros.

**6.2** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.3** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**6.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ no caso de empresa ou Nota Fiscal de Prestação de Serviço em caso de prestador autônomo não se admitindo documentação em nome de terceiros aos apresentados na fase de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**6.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo INPC.

**6.6** O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa prestadora de serviço, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agência e conta.

**6.7** As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**6.8 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida neste edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROPOSTA DE PREÇO			TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA	
			Pregão Eletrônico	12/2022	1	
RAZÃO SOCIAL:				CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:				FONE-FAX:	E-MAIL:	
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO		VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	2.060	KM/MÊS	LINHA BALNEÁRIO/SEDE			

Validade da Proposta 60 dias

Assinatura e Carimbo da Empresa \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E TRAJETO

1. EXIGÊNCIAS

1.1 A Planilha de Custo correspondente a linha cotada na licitação deverá ser preenchida conforme modelo abaixo e anexada junto à proposta. As planilhas de custos para preenchimento conforme cada trajeto estará em uma pasta compactada junto a este edital.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS  
PLANILHA DE CUSTOS TRANSPORTE ESCOLAR 2021

Roteiro - Linha Balneario			
Veiculo	Valor	Veiculo:	
ônibus/Micro	40.000,00	ônibus	
Nº Dias Letivos Ano	200		3
Nº Meses com Transportes	10		
Média Dias Letivos/Mês	20		
Percurso Diário - Km	103,00		
Percurso Mensal - Km	2060		
Lugares: 28			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1		Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal 100% fator de utilização	2.303,90		2.303,90
INSS	207,35		207,35
FGTS	184,31		184,31
Adic.Férias	64,00		64,00
Benefícios			-
13º Salário	230,39		
	686,05	35.879,40	R\$ 2.989,95

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA			
DPVAT			
Vistorias - Detran		280,00	23,33
Vistoria e Renovação		315,00	26,25
Vistoria Tacógrafo		207,34	17,28
Discos Diagrama (Tacógrafos)		50,00	4,17
Licenciamento 100% fator de utilização		1.030,00	85,83
Seguro Passageiros 100% fator de utilização		1.341,33	111,78
Depreciação - 20% ao ano		333,33	27,78
Assessoria Contábil - 1/2 salário		7.200,00	600,00
	<b>Total</b>	<b>10.757,00</b>	<b>R\$ 896,42</b>

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3				
	Média/Consumo	Valor/Litro*	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível	2,5	7,5400	103	R\$ 6.212,96
Relação Combustível/Manutenção		50%		R\$ 3.106,48

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Combustível - Nota 3		62.129,60	6.212,96	38,64%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2		10.757,00	1.075,70	6,69%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3		31.064,80	3.106,48	19,32%
Salário Motorista - Nota 1		35.879,40	3.587,94	22,31%
Sub-Totais		<b>139.830,80</b>	<b>13.983,08</b>	
Simples	5%	6.991,54	699,15	4,35%
Lucro	10%	13.983,08	1.398,31	8,70%
	<b>Total:</b>	<b>160.805,42</b>	<b>16.080,54</b>	<b>100,01%</b>
Valor por Km:			<b>R\$ 7,81</b>	
Valor por Km/mes:			<b>R\$</b>	<b>16.088,60</b>

Nota 01 - Salário do motorista referente a 100% do fator de utilização

Nota 02 - Média de valores dos principais custos fixos

Nota 03 - Em cada itinerário deverá ser considerada as dificuldades peculiares das Localidades atendidas.

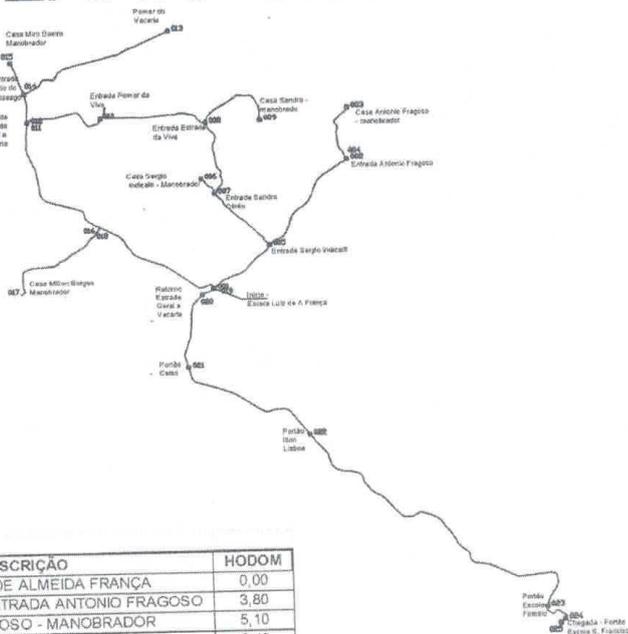
Maior dificuldade, maior custo de manutenção (pneus, amortecedores, filtros, lubrificantes, etc)

bem como maior consumo de combustível

OBS: Fator de utilização se diz respeito ao percentual em que o bem ou o prestador encontra-se em dedicação ao contrato



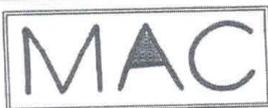
# LINHA BALNEARIO-SEDE



LINHA: BALNEARIO - SEDE

PONTO	DESCRIÇÃO	HODOM
1	INICIO - ESCOLA LUIZ DE ALMEIDA FRANÇA	0,00
2	ESTRADA GERAL - ENTRADA ANTONIO FRAGOSO	3,80
3	CASA ANTONIO FRAGOSO - MANOBRADOR	5,10
4	RETORNO ESTRADA GERAL A BR 285	6,40
5	ENTRADA ESTRADA SERGIO INDICATTI	8,80
6	CASA SERGIO - MANOBRADOR	10,70
7	ENTRADA SANDRO SR. OLINTO	11,20
8	ENCRUZ ESTRADA DA VIVA	12,80
9	CASA SANDRO - MANOBRADOR	14,50
10	POMAR VIVA - CESAR NATO	18,30
11	ENTRADA ESTRADA GERAL SITO VACARIA	19,90
12	ENTRADA SITO DO SOSSEGO	20,60
13	POMAR VACARIA	23,80
14	RETORNO ESTRADA GERALA CAP DA LUZ	26,70
15	CASA MIRO BOEIRA - MANOBRADOR	27,40
16	ENCRUZ MILTON BORGES	31,70
17	CASA MILTON BORGES - M	34,00
18	RETORNO ESTRADA GERAL SENTIDO CAPELA	36,40
19	ESCOLA LUIZ DE ALMEIDA FRANÇA	39,00
20	RETORNO ESTRADA GERAL SENTIDO SEDE	39,40
21	PORTAO CELSO INDICATTI	41,00
22	PORTAO ILTON LISBOA	43,95
23	ESCOLA FIRMINO BOENO	50,80
24	ESCOLA MENINO DEUS	51,40
25	ESCOLA SÃO FRANCISCO - FIM	51,50

Trecho:  
ida - 51,50 km  
volta - 51,50 km  
total - 103,0 km



PREFEITURA MUNICIPAL  
MONTE A. DOS CAMPOS

Rota: Balneario - Sede

Dist. Total: 103,00 Km

Assunto: Transporte Escolar

Sem escala

Localiz: Monte Alegre dos Campos

Data: Janeiro/2021



## **ANEXO IV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **1.1. DA HABILITAÇÃO**

#### **1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **1.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:**

- a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do certame.

#### **1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



a) apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que identifique que o proponente executou atividade semelhante de forma satisfatória. O atestado deverá ser assinado por Gestor Municipal, Secretário Municipal, Gerente Empresarial ou Sócio proprietário/Sócio Diretor.

**1.7. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;

b) Declaração de benefícios da Lei Complementar 123/06 conforme modelo anexo.

c) Declaração de cumprimento dos requisitos do edital conforme modelo anexo.

**1.9.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**1.10.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**1.11.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Sendo permitida apenas a juntada dos documentos federais em nome da matriz.

**1.12.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**1.13.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.14.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## ANEXO V – DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. No ato da assinatura do contrato a empresa devera apresentar cópia autenticada dos documentos, podendo esta ser efetuado por servidor municipal:

1.1 Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

1.2 Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;

1.3 Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;

1.4 Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro; (inspeção fornecida por estação de inspeção veicular).

1.5 Certificado de Registro do Veículo (CRV), de veículo com **ANO/MODELO de no MÁXIMO 20 ANOS**, conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro, o veículo também deverá conter a identificação de escolar;

1.6 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;

1.7 Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. **(em nome do Motorista).**



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**1.8** Declaração assinada pelo licitante vencedor indicando o (s) condutor(es) do (s) veículo(s) do transporte escolar, bem como declarando que eles atendem aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, informando a espécie de vínculo existente entre o licitante e o (s) condutor (es), devidamente acompanhada da declaração formal do condutor (es) para a execução dos serviços propostos em um mesmo documento.

**1.9** Caso o veículo não seja da empresa ou de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato de locação do proprietário do ônibus.

**1.10** Apresentar Apólice de seguro com a cobertura conforme anexo, sendo que o número de passageiros será de acordo com os assentos solicitados:

DESCRICO		Valor (R\$)	Premio (R\$)		
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	300.000,00	383,61		
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido		
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Franquia (R\$): Não Contratada	601,66		
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	200.000,00	287,51		
05	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-		
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-		
09	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)	20.000,00	161,99		
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental	50.000,00	20,57
			Inv. Permanente	50.000,00	6,23
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros 40,00	Morte Acidental	50.000,00	62,33
			Inv. Permanente	50.000,00	41,39
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro				
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	Não Contratada		
15	Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal) - por ônibus	10.000,00	15,59		
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Não Contratada	Não Contratada		
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-		
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-		

**1.11** O licitante que não apresentar os documentos relacionados para assinatura contratual, nem efetuar a vistoria no veículo no prazo máximo de 10 dias, após a homologação do edital, ficará impedido de iniciar os serviços, FICANDO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO, NESTE CASO SERÁ EFETUADA A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL**

MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E A EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO.

---

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Zamban n.º 1000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.615.314/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº ..... e Inscrição Estadual nº .....

II - CONTRATANTE o Sr., Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade; e a CONTRATADA o Sr ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. ...., ..... – Bairro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 31/2022, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 04/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022 CONFORME LINHA E ROTEIRO ABAIXO:

ITEM .....

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- II Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- IV Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais deste edital e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses; 4) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

X – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

XI – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

XII – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.

XIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

---

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 – O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

3.4 - Apresentar Apólice de seguro com a cobertura conforme anexo 9.2.10, alínea J, sendo que o número de passageiros será de acordo com os assentos solicitados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ ..... ( ..... ), fixo.

---

**Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706**

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

4.4 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos-RS, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, **folha de pagamento do motorista e quitação do seguro de vida dos passageiros.**

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa prestadora de serviço, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agência e conta.

---

**Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706**

Avenida Pedro Zamban,1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

4.9 As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

4.9.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida no item 4.9 deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

## 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais .

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pela alteração no valor dos combustíveis, a contratada deverá solicitar por escrito a Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, com documento que comprove a procedência do pedido ou seja correspondência oficial da empresa distribuidora de combustíveis informando o percentual de reajuste no preço, fica ressalvado em caso de redução, que haverá correspondente desconto.

5.2.2 – O reajuste do presente contrato se dará pela variação do IPCA.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

6.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até o final do ano letivo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, por 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red	Compl. Elem
117	3.3.90.39
18	3.3.90.39
119	3.3.90.39
120	3.3.90.39
121	3.3.90.39
122	3.3.90.39

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia \_\_\_/\_\_\_/ 2022 à \_\_\_/\_\_\_/2022, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes até o período de 60 meses.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Ficaré responsável pela fiscalização da execução do presente contrato a pessoa Resp. pelo Transporte Escolar, cujo contato será pelo telefone (54) 3908 3706, ou na Secretaria Municipal de Educação sito a Avenida Pedro Zamban, 1000 – Centro.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contratante

Contratado

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_

---

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sediada N° \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022

### DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está enquadrada no regime de ME/EPP para efeito do disposto na LC 123/2006.

---

Local e data

---

Nome e nº do CPF do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2022

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de Pregão Eletrônico..... do Município de Monte Alegre dos Campos, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa